

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

	<p>Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 CNPJ: 13.862.190/0001-06</p>	 181														
<p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2023 CONTRATO Nº. 002/2024</p>																
<p>Termo de Contrato nº 002/2024, por Pregão Presencial nº 032/2023 para contratação de empresa visando o fornecimento de oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa RIO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme segue:</p>																
<p>O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa RIO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 19.912.509/0001-39, estabelecida na Rua Jitaúna nº 01, B, Centro, Ipiaú, Bahia - CEP 45.750-000, neste ato representada pelo Sr. José Vital Soares Junior, portador da carteira de identidade RG nº 1373774525 SSP BA e inscrito no CPF sob o nº 049.339.555-57, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam o presente contrato de fornecimento, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:</p>																
<p>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</p> <p>A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº. 032/2023, devidamente homologada pelo gestor municipal, de conformidade com a Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada passando a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.</p>																
<p>CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR</p>																
<p>1.1 – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de oxigênio medicinal durante o exercício de 2024, com a disponibilidade em regime de comodato da quantidade de 15 cilindros de 1 m³ e 30 cilindros de 7 a 10 m³, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim a serem utilizados no hospital municipal, ambulâncias e PSFs, de acordo com especificações e quantitativos conforme segue:</p>																
<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Marca</th><th>Und.</th><th>Qtde</th><th>V. Unit.</th><th>V. Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros com capacidade de 7 a 10 m³.</td><td>Veiga Gases</td><td>m³</td><td>4.000</td><td>52,00</td><td>208.000,00</td></tr></tbody></table>	Item	Descrição	Marca	Und.	Qtde	V. Unit.	V. Total	01	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros com capacidade de 7 a 10 m ³ .	Veiga Gases	m ³	4.000	52,00	208.000,00		
Item	Descrição	Marca	Und.	Qtde	V. Unit.	V. Total										
01	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros com capacidade de 7 a 10 m ³ .	Veiga Gases	m ³	4.000	52,00	208.000,00										

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



02	Oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros de 1,0 m³.	Veiga Gases	m³	200	180,00	36.000,00
03	FLUXÔMETRO, válvula reguladora para cilindro de oxigênio com fluxômetro, fabricado em metal cromado (latão), com rosca de entrada universal, manômetro de alta pressão com escala de 0 a 300Kg/cm², filtro de bronze sinterizado, pressão fixa: 3,5 Kg/cm², niple de saída com rosca no padrão ABNT e válvula de segurança.	Haoxi	Und	20	700,00	14.000,00
Valor Total						258.000,00

O valor total deste contrato é estimado em: R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), correspondendo ao fornecimento de todos os produtos aqui contratados, com entrega semanal conforme necessidades.

1.2 - Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade até **31 de dezembro de 2024**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando as quantidades nele descritas forem solicitadas e atendidas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente e acordo entre as partes.

CLÁUSULA III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENV. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS DO SUS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESPESAS COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2039	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL – CORONAVÍRUS (COVID-19)
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-602-0000	TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.1 - O pagamento referente aos fornecimentos constantes deste contrato serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada.

4.2 - Além da Nota Fiscal a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

4.2.1 - Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

4.2.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.3 - Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.2.4 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

4.2.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.3 - O pagamento estará condicionado ao fornecimento total dos materiais solicitados e à aprovação e conferência pela unidade solicitante.

4.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de início do fornecimento aqui contratado será de até 02 (dois) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela unidade solicitante.

5.2 - Nos preços contratados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, carga, descarga deslocamento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste contrato.

5.3 - Caso o fornecimento não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4 - O aceite dos materiais solicitados não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito fornecimento, ficando a mesma obrigada a refazer no todo ou em parte o fornecimento se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.5 - Todo e qualquer fornecimento efetuado fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificado ao contratado, que ficará obrigada a refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, podendo ser aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Da contratante

- 6.1.1 - Atestar o recebimento definitivo dos materiais solicitados e entregues;
- 6.1.2 - Fazer a solicitação do fornecimento, mediante Ordem de Fornecimento com antecedência necessária para que o CONTRATADO disponibilize a entrega.
- 6.1.3 - Prestar toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária a perfeita execução do fornecimento;
- 6.1.4 - Efetuar os pagamentos no prazo avençado após a entrega e conferência das respectivas notas fiscais;
- 6.1.5 - Encaminhar por e-mail todas as solicitações de materiais, obedecendo ao horário de funcionamento do estabelecimento comercial.
- 6.1.6 - Notificar formalmente a contratada e autoridade superior, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais aqui contratados, para aplicação de eventuais sanções.
- 6.1.7 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa do Senhor **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da Contratada. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

6.2 – Da Contratada

- 6.2.1 – Fornecer os materiais constantes deste contrato nos valores e especificações constantes da sua proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade solicitante.
- 6.2.2 - Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do fornecimento constante deste contrato, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- 6.2.3 - A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento ora contratado com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- 6.2.4 - Assumir e se responsabilizar por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao município ou a terceiros provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



devendo ser adotadas as providências necessárias para o seu ressarcimento no prazo de 48 horas.

6.2.5 – Fornecer em regime de comodato sem custo adicional os cilindros para acondicionamento do oxigênio medicinal, na quantidade estimada de 30 cilindros com capacidade de 7 a 10 m³ e 15 cilindro com capacidade de 1 m³.

6.2.6 - Deverão ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município para a perfeita prestação dos serviços aqui contratados.

6.2.7 - Manter durante toda a validade do contrato, as mesmas condições fiscais de habilitação.

6.2.8 - Aceitar nas mesmas condições iniciais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a. Não celebrar o contrato;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal.

7.1.3 - Ao contratado que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.3.1 - **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.3.2 - **Multa** por atraso imotivado do fornecimento nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de materiais, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição do fornecimento, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.1.3.3 - **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 05 (cinco) dias da solicitação dos materiais;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.3.4 - **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de prestar o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os materiais em desacordo com termo de referência, ou que comprometa a qualidade dos materiais: multa de 10% a 20% do valor contratado;

7.1.4 - A suspensão temporária do contratado cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.1.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento a ser pago, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobrada judicialmente a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.1.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.1.8 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente.

7.1.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes ou recusar-se a fornecer, no todo ou em parte, além de 05 (cinco) dias após o prazo preestabelecido para início do fornecimento;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



8.1.2 – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;

8.1.3 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.4 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

CLAUSULA IX – DAS COMUNICAÇÕES

9.1 – As comunicações entre as partes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA X - DA VINCULAÇÃO:

10.1 – Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 032/2023 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei federal 10.520/02 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato, renunciando os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, Ba, 02 de janeiro de 2024.

Heider Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Ulson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 19.912.509/0001-00

INSC. EST. 113.714.182-M

RIO SOARES EMPREENDIMENTOS

Rua Juvino, nº 01 - Centro

Boa Vista do Tupim - BA

RIO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 19.912.509/0001-00

José Vital Soares Junior

CPF nº 084.917.395-72

Testemunhas:

Ass: *Francisco Ribeiro de Aguiar* Ass: *Rafaela O. de Almeida*

CPF nº 058.960.745-02 CPF nº 074.237.385-03